



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Em 17/09/2013
Ass. [assinatura]
ANTONIO CORTES DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº. 942/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicado no Diário
Em 17/09/2013
Ass. [assinatura]
ANTONIO CORTES DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

“Dispõe sobre a instituição da Semana da Família na Escola” a ser realizada no Município de Muritiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito territorial do Município de Muritiba, a “Semana da Família na Escola”, a ser realizada anualmente, no dia 24 de maio.

Art. 2º - A Semana da Família na Escola, destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais, alunos e educadores.

Art. 3º - Durante a realização da “Semana da Família na Escola”, os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º - No decorrer da Semana da Família na Escola, os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Art. 5º - A semana da Família na Escola terá por objetivo:

I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;

II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);

III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;

IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO CUIDANDO DA NOSSA GENTE



V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

Art. 6º - A Semana da Família na Escola deverá ser amplamente divulgada nas Radio, sistema de carro volante, panfletos e nos Colégios do Município.

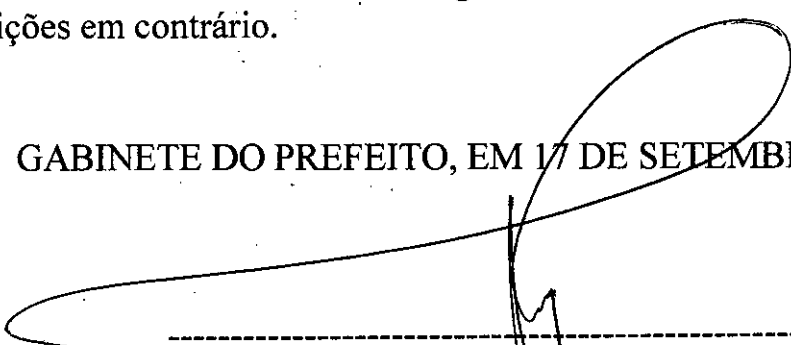
Art. 7º- Os alunos, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas, deverão ser premiados com brindes, a serem doados pela Prefeitura Município de Muritiba.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correção por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de credito especial para tal finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2013.


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º
Em
CAMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Autor do Projeto o Edil Josenilson Dias dos Santos